

CARTILHA

Boas Práticas de Ética e Compliance



Associação Brasileira
de **Operadores**
Logísticos





Cartilha ABOL | Boas Práticas de Ética e Compliance

INTRODUÇÃO

A Associação Brasileira de Operadores Logísticos (ABOL), desde sua fundação em 2012, tem como missão representar e fortalecer o setor de operadores logísticos no Brasil, contribuindo para a construção de um ambiente regulatório moderno, competitivo e transparente. Sua atuação é orientada por valores como ética, integridade, valorização das pessoas e boas práticas empresariais, consolidados em seu Código de Conduta e Ética (CCE).

A presente Cartilha de Boas Práticas de Ética e Compliance da ABOL reúne orientações claras e práticas, fundamentadas no CCE e na legislação aplicável, com o objetivo de apoiar a atuação ética, responsável e transparente da Associação, de seus associados e de todos aqueles que com ela se relacionam. Mais do que um conjunto de regras, a Cartilha funciona como um guia de conduta para a tomada de decisões, relacionamento institucional e prevenção de riscos.

O Programa de Compliance busca prevenir e mitigar riscos legais, éticos e reputacionais, fortalecer a integridade institucional e promover a confiança nas relações com associados, parceiros, fornecedores e o Poder Público.

Assim, manifesta-se o compromisso da ABOL, e sua alta liderança, com a construção de um setor logístico íntegro, confiável e comprometido com o desenvolvimento sustentável do país. Espera-se que todos os associados conheçam, incorporem e difundam essas práticas no exercício de suas atividades.

DEFINIÇÃO DE OPERADOR LOGÍSTICO:

Para o correto e fiel entendimento do setor e da atividade, define-se Operador Logístico (OL) como a pessoa jurídica capacitada a prestar, através de um ou mais contratos, por meios próprios ou por intermédio de terceiros, os serviços de transporte, armazenagem e gestão de estoque.



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

1. Abrangência

2. Princípios Fundamentais do Compliance da ABOL

3. Comprometimento da alta direção

4. Integridade e Legalidade

5. Repúdio à discriminação

6. Conformidade Concorrencial

7. Relações com agentes públicos

8. Combate à Corrupção, Suborno e à Lavagem de dinheiro

9. Boas Práticas Contábeis

10. Uso de Tecnologias e Inteligência Artificial

11. Conflitos de Interesse

12. Meio Ambiente

13. Conformidade Trabalhista

14. Canal de Denúncias

15. Penalidades

16. Novas filiações ou contratações

Referências



1. Abrangência

A Cartilha abrange todas as empresas associadas à ABOL, bem como de todas as pessoas físicas ou jurídicas que, direta ou indiretamente, mantenham ou venham a manter qualquer tipo de relacionamento institucional, profissional, contratual ou representativo com a Associação.

Todos os *stakeholders* que se relacionem com a ABOL devem envidar esforços para observar e cumprir as regras de conduta, integridade, ética e conformidade previstas no CCE e nesta Cartilha, respeitados os limites legais e contratuais aplicáveis a cada relação.

A Cartilha se aplica a:

- dirigentes, conselheiros, funcionários, colaboradores e representantes da ABOL;
- empresas associadas e seus administradores, empregados e prepostos;
- agentes públicos, autoridades e representantes do Poder Público, em quaisquer esferas, com os quais a ABOL mantenha interlocução institucional;
- fornecedores, prestadores de serviços, parceiros institucionais, patrocinadores e apoiadores;
- escritórios de advocacia, consultorias, assessorias técnicas ou profissionais que atuem em nome da ABOL ou em seu benefício;
- demais stakeholders que, de alguma forma, interajam com a Associação em eventos, projetos, reuniões, iniciativas institucionais ou contratações.

2. Princípios Fundamentais do Compliance da ABOL

O Compliance da ABOL fundamenta-se nos princípios estabelecidos em seu CCE, que orientam a atuação da Associação e de todos os seus stakeholders. Tais princípios constituem referência para a adoção de condutas íntegras e responsáveis, especialmente na tomada de decisões e na solução de dúvidas ou lacunas normativas, observadas as disposições legais e o próprio CCE.

São os princípios:

- Ética empresarial e associativa;
- Legalidade e conformidade às leis nacionais e internacionais;
- Comprometimento com a transparência;
- Livre concorrência;
- Valorização das pessoas;
- Respeito aos associados e parceiros;

- Comprometimento com a inovação, boas práticas e desenvolvimento tecnológico;
- Atuação responsável;
- Prevenção à corrupção e ao suborno;
- Respeito às normas ambientais, fiscais, trabalhistas e de segurança sanitária;
- Compromisso com a Lei Antitruste, confidencialidade e proteção de dados; e
- Tratamento republicano, civil e respeitoso a aliados e adversários.

3. Comprometimento da alta direção

A Alta Direção da ABOL manifesta, de forma clara e inequívoca, seu compromisso permanente com a ética, a integridade e a conformidade legal, reconhecendo o Programa de Compliance como instrumento essencial de governança e de fortalecimento institucional. Esse compromisso se expressa por meio da liderança pelo exemplo (*tone at the top*), da adesão às melhores práticas de integridade e do apoio efetivo à implementação, atualização e observância das diretrizes previstas nesta Cartilha, com reforço contínuo em reuniões e nas comunicações internas, compreendendo o Compliance como um processo contínuo, dinâmico e essencial à credibilidade da Associação.

4. Integridade e Legalidade

A ABOL reforça o compromisso com o cumprimento rigoroso das leis brasileiras antitruste e anticorrupção (especialmente a Lei 12.529/2011, Lei 12.846/2013, Lei 14.133/2021 e Decreto 11.129/2022 e demais normas correlatas), além das leis internacionais de anticorrupção, como a lei anticorrupção dos EUA (*Foreign Corrupt Practices Act*) e a lei antissuborno do Reino Unido (UK Bribery Act), como pilares essenciais à garantia do compliance e de prevenção de riscos.

5. Repúdio à discriminação

A ABOL repudia, de forma expressa e inequívoca, qualquer prática de preconceito e/ou discriminação - quer seja de cunho econômico, social, cultural, político, cor, raça, idade, gênero, sexo ou religião, além de não pactuar com políticas e práticas que levem ao uso de trabalho infantil e escravo, seja em suas relações internas ou externas.

Todos aqueles que atuam em nome da ABOL ou se relacionam com a Associação devem promover um ambiente respeitoso, inclusivo e seguro, pautado pela dignidade da pessoa humana, pelo respeito mútuo e pela valorização das diferenças.

✘ O que é proibido:

- Comentários, piadas, insinuações ou “brincadeiras” de cunho (ou potencialmente) discriminatório ou ofensivo;
- Qualquer forma de assédio moral ou discriminação em reuniões, eventos, comunicações ou ambientes de trabalho;
- Omissão diante de condutas discriminatórias presenciadas.

✔ O que deve ser feito:

- Tratamento urbano e com profissionalismo, com respeito e valorização da diversidade;
- Interromper ou sinalizar, de forma adequada, condutas discriminatórias, reportando-as aos **canais internos apropriados**, quando aplicável.

6. Conformidade Concorrencial

A ABOL defende e promove a livre concorrência, pautando sua atuação institucional pelos princípios da legalidade, ética, transparência, cordialidade e respeito aos associados, à imprensa, aos sindicatos, à comunidade acadêmica e aos demais stakeholders. A Associação se compromete a tratar, exclusivamente, temas e assuntos que possam ser abertamente trazidos a público, em benefício comum, estabelecendo uma agenda positiva em prol do desenvolvimento socioeconômico do país e do setor.

A atuação institucional não tolerará e não praticará condutas anticompetitivas que violem as regras antitruste, previstas na Lei nº 12.529/2011 e na regulamentação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Destaca-se a rejeição a condutas como limitar, falsear, ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa; dominação de mercado relevante de bens e serviços; aumento arbitrário de lucros e exercício de forma abusiva de posição dominante, conforme determinado pela citada lei.

A Associação envidará seus melhores esforços para orientar e estimular seus associados a observar rigorosamente as normas de defesa da concorrência, contribuindo para um ambiente setorial íntegro, competitivo e alinhado às boas práticas institucionais. Estimula-se que indícios ou denúncias de infrações concorrenciais relacionadas às atividades da ABOL sejam encaminhados ao Conselho de Ética da Associação, para a adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da tomada de outras ações legais.

✗ O que é proibido:

- Troca de dados confidenciais ou informações sensíveis entre concorrentes, como preços, custos, margens, novos projetos, estratégias comerciais ou condições contratuais;
- Acordos, combinações ou alinhamentos para fixação de preços, divisão de mercado ou limitação de oferta;
- Coordenação de processos licitatórios;
- Elaborar e divulgar tabelas, ainda que sugestivas, de preços e condições comerciais em que produtos e serviços serão prestados;
- Discussões inadequadas sobre estratégias comerciais em reuniões, eventos ou fóruns setoriais.

✓ O que deve ser feito:

- Em reuniões com associados, o responsável da ABOL deve sempre dar início cientificando a todos do integral cumprimento da Lei Antitruste e dos assuntos proibidos de serem tratados entre concorrentes;
- Atuar sempre de forma **autônoma e independente** nas decisões comerciais, zelando pela confidencialidade de informações estratégicas - como preços, custos, níveis de produção, estoques, planos de marketing e descontos;
- Limitar discussões institucionais a temas legítimos, como políticas públicas, regulação, boas práticas e interesses setoriais gerais;
- Caso a conversa caminhe para temas comercialmente sensíveis, o responsável da ABOL gentilmente pedirá a mudança de assunto. Se o interlocutor insistir, a orientação é encerrar a chamada;
- Em reuniões ou conferências com vários associados, caso a conversa caminhe para o compartilhamento de informações concorrencialmente sensíveis, o representante da ABOL se recusará a tratar do tema. Caso o interlocutor insista, o representante da associação finalizará a reunião entre os associados, posteriormente deixando registrado em ata o motivo do encerramento e acionando o Conselho de Ética para a tomada de medidas cabíveis;
- Atuação transparente quanto às pautas da reunião, enviadas com antecedência aos membros. Posteriormente, a ABOL enviará ata da reunião com os assuntos

tratados na ocasião;

- A ABOL deverá disseminar informações coletadas de seus membros de forma agregada para não permitir a identificação dos membros individuais das empresas e/ ou comprometer concorrencialmente o seu associado, nos termos legais.

7. Relações com agentes públicos

É expressamente proibido oferecer, prometer ou autorizar qualquer tipo de vantagem indevida a agentes públicos, direta ou indiretamente. Todos os pagamentos, presentes e entretenimento devem ser previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo da ABOL e estar em consonância com a legislação vigente. As ações devem, imperativamente, ser registradas própria e adequadamente nos livros e registros contábeis e fiscais.


O CCE da ABOL também rechaça o apoio institucional a candidaturas ou a partidos, especialmente se materializados por contribuições financeiras de qualquer natureza. Também é inaceitável o uso indevido da ABOL para influenciar politicamente em benefício de um associado ou interesse individual.

Os funcionários da ABOL também se comprometem com a transparência na relação com agentes governamentais, de modo que enviarão resumos aos associados, sempre que se reunirem em fóruns ou encontros com membros do governo.

O que pode:

Brindes institucionais, entendidos como itens:

- de baixo valor econômico;
- distribuídos de forma generalizada, como cortesia ou material de divulgação;
- sem caráter de benefício pessoal.

 Limite de valor: até 1% do teto constitucional | R\$ 463,66 (valores de referência para 2026)

Exemplos: cadernos, placas, sacolas, ecobags, cestas alimentícias simples, panetones/chocotones e vinhos de baixo valor.

⚠ O que pode, porém com cautela:

Hospitalidades institucionais, como despesas com transporte, alimentação, hospedagem, cursos, eventos ou atividades institucionais.

! Essas despesas **somente são admissíveis** quando:

- tiverem **interesse institucional legítimo**;
- o convite for direcionado ao **órgão ou autoridade competente**;
- houver **publicidade e transparência** do custeio;
- o tema do evento estiver relacionado às **atribuições do agente público**;
- forem oferecidas **nas mesmas condições aos demais participantes**;
- **não caracterizarem benefício pessoal**.

Exemplos permitidos : convites para congressos, seminários ou workshops institucionais, observados os parâmetros legais.

Exemplos proibidos : oferta de viagens de turismo a agentes públicos, propor refeição com bebidas e alimentos excessivamente caros, convites para atividades de entretenimento e esportes.

✗ O que é proibido:

É proibido oferecer ou conceder:

- dinheiro, transferências financeiras ou qualquer vantagem econômica;
- bens ou serviços de valor elevado;
- benefícios com o objetivo de influenciar decisões;
- qualquer vantagem que **não se enquadre como brinde ou hospitalidade legítima**;
- Doações, financeiras ou não, a campanhas políticas ou partidos em nome da ABOL.

Exemplos do que é proibido: pagamentos a agentes públicos, tentativa de influência indevida, presentes de valor excessivo ou qualquer prática que possa caracterizar corrupção ou suborno.

8. Combate à Corrupção, Suborno e à Lavagem de dinheiro

Todos as partes devem atuar com vistas a reprimir quaisquer atos de corrupção, ativa ou passiva. Arranjos corruptos com/entre associadas, clientes, fornecedores, autoridades do governo, em qualquer instância, ou terceiros, são estritamente proibidos.

A ABOL não praticará, de modo direto ou indireto, as condutas tipificadas enquanto corrupção na legislação vigente, consistentes em dar, oferecer ou prometer vantagens indevidas a funcionários públicos para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

✘ O que é proibido:

- Oferecer, prometer ou conceder dinheiro, presentes ou qualquer vantagem indevida a agentes públicos ou privados;
- Realizar pagamentos facilitadores ou “atalhos” para obtenção de benefícios;
- Autorizar ou participar de acordos ou práticas que visem influenciar decisões de forma indevida;
- Utilizar intermediários para praticar atos de corrupção ou suborno;
- Omitir, mascarar ou registrar incorretamente despesas e pagamentos.

✔ O que deve ser feito:

- Atuar sempre com **ética, legalidade e transparência**;
- Recusar qualquer solicitação de vantagem indevida;
- Garantir que pagamentos, brindes e hospitalidades estejam em conformidade com o CCE, esta Cartilha e a legislação específica;
- Registrar corretamente todas as transações e despesas;
- Reportar situações suspeitas pelos canais internos apropriados.

9. Boas Práticas Contábeis

A ABOL não realizará, sob nenhuma hipótese, transações comerciais ou institucionais cujas operações envolvam jurisdições, origens, destinos ou contrapartes que apresentem indícios de ilegalidade, envolvimento com atividades ilícitas ou que estejam sujeitas a sanções nacionais ou internacionais.

A transparência e a correção no registro de transações financeiras da associação são fundamentais e condições péticas da ABOL. Os registros e demonstrações financeiras devem ser elaborados de acordo com a legislação vigente, as práticas contábeis adotadas no Brasil, com base nas disposições contidas na Lei, nos Pronunciamentos, Orientações e Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

✘ O que é proibido:

- Realizar operações com recursos de origem duvidosa ou não comprovada;
- Manter relações com pessoas ou entidades envolvidas em atividades ilícitas;
- Ignorar sinais de alerta (*red flags*) em transações financeiras;
- Estruturar operações para ocultar ou dissimular a origem de recursos.

✔ O que deve ser feito:

- Verificar a idoneidade e a regularidade das contrapartes, por meio de buscas em sítios eletrônicos especializados, cadastro de fornecedores junto a instituições bancárias e consulta do CNPJ do fornecedor;
- Manter registros claros, completos e transparentes das operações;
- Interromper e reportar operações suspeitas aos conselhos e órgãos da ABOL, quando identificadas, para obtenção de passos adicionais;
- Realizar auditoria anual e divulgar as demonstrações contábeis, de forma ampla e irrestrita, ao Conselho Fiscal da ABOL.

10. Uso de Tecnologias e Inteligência Artificial

A ética empresarial e associativa, observância à livre concorrência e atuação corporativa responsáveis devem ser observadas em quaisquer reuniões ou eventos da ABOL, inclusive, de forma a preservar a proteção de dados das empresas.

A ABOL solicitará aos associados que não utilizem o uso de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) generativa e *notetakers* (como Read AI, Fireflies, Tdlv, dentre outros) durante reuniões, eventos ou atividades institucionais da ABOL para fins de gravação, transcrição automática, análise de conteúdo ou elaboração de notas. A equipe da associação compromete-se a enviar, posteriormente, atas dos conteúdos dos encontros com o conteúdo e nomes das empresas participantes.

Também é vedado o registro e/ou compartilhamento de *prints*, imagens, vídeos ou áudios de colaboradores, associados, prestadores de serviço ou qualquer terceiro, durante reuniões, eventos, visitas técnicas ou em qualquer ambiente relacionado às atividades institucionais da ABOL, sem o consentimento prévio e expresso da pessoa retratada.

O uso indevido de tecnologias ou de ferramentas de Inteligência Artificial que violem a privacidade, o sigilo ou a proteção de dados poderá ensejar **responsabilização ética**, além das medidas administrativas e legais cabíveis, nos termos do Código de Conduta e Ética da ABOL e da legislação aplicável.

✘ O que é proibido:

- Registrar, gravar ou compartilhar **imagens, vídeos ou áudios** de colaboradores, associados, prestadores de serviços ou terceiros **sem o consentimento prévio e expresso** dos envolvidos;
- Inserir em ferramentas tecnológicas ou de IA **informações confidenciais, estratégicas ou dados pessoais** relacionados à ABOL, aos associados ou a terceiros;
- Compartilhar conteúdos institucionais fora dos canais oficiais ou sem autorização adequada.

✔ O que pode e deve ser feito:

- Solicitar **autorização expressa e individual** dos participantes, quando houver necessidade ou interesse institucional de gravação ou uso de imagem;
- Respeitar os princípios da **finalidade, necessidade e segurança** no tratamento de dados pessoais;
- Proteger informações estratégicas, dados pessoais e conteúdos sensíveis;
- A ABOL solicitará a desabilitação de ferramentas de inteligência artificial generativa pelos associados;

- Reforçar sempre, em eventos ou reuniões institucionais, as políticas de LGPD e de compartilhamento de imagens;
- Reportar incidentes ou usos indevidos de dados ou tecnologias pelos canais internos apropriados.

11. Conflitos de Interesse

Conflitos de interesse ocorrem quando **interesses privados, próprios ou de terceiros**, entram em conflito – real ou potencial – com os **interesses institucionais da ABOL**, podendo comprometer a imparcialidade, a integridade ou os objetivos da Associação na defesa coletiva do setor.

Os representantes das empresas associadas devem atuar sempre com **independência, transparência e lealdade institucional**, sendo vedado o uso de cargos, funções, participação em reuniões, grupos de trabalho ou canais da ABOL para obtenção de **benefícios indevidos**, próprios ou de terceiros.

✗ O que é proibido:

- Utilizar a posição na ABOL para promover interesses particulares ou empresariais específicos - ante aos demais associados;
- Usar informações obtidas no âmbito da ABOL para vantagem privada.

✓ O que deve ser feito:

- Atuar sempre em prol do **interesse institucional e coletivo**, em temas e assuntos que possam ser abertamente trazidos a público, em benefício comum, estabelecendo uma agenda positiva em prol do desenvolvimento socioeconômico do país;
- Declarar previamente, e de boa-fé, situações reais ou potenciais de conflito de interesse;
- Abster-se de participar de discussões ou decisões/atuações institucionais quando houver conflito identificado.

12. Meio Ambiente

A ABOL e as partes que com ela se relacionam comprometem-se a **proteger e preservar o meio ambiente**, prevenindo práticas danosas e atuando em conformidade com a legislação ambiental vigente. Estimula-se também o uso otimizado de recursos naturais e sustentabilidade dos negócios dos membros.

✘ O que é proibido:

- Adotar práticas que causem danos ambientais ou riscos desnecessários;
- Ignorar impactos ambientais ou riscos associados às operações ou projetos;
- Relacionar-se com fornecedores ou parceiros que adotem práticas ambientais irregulares.

✔ O que deve ser feito:

- Cumprir rigorosamente a legislação ambiental e demais normas aplicáveis;
- Adotar práticas voltadas à mitigação de impactos ambientais e ao uso responsável dos recursos naturais, como, preferencialmente, o uso de combustíveis sustentáveis e adoção de práticas de economia circular;
- Incentivar fornecedores e parceiros a observar padrões ambientais compatíveis com a legislação e boas práticas do setor;
- Promover a melhoria contínua dos processos, visando à sustentabilidade e à eficiência ambiental. Destacam-se processos de logística reversa e mapeamento de emissão de Gases de Efeito Estufa.

13. Conformidade Trabalhista

A ABOL e suas Associadas devem atender às leis e padrões de segurança e saúde do trabalho, oferecendo um ambiente seguro e saudável para seus empregados e clientes. Todos devem implementar e seguir as normas estabelecidas, utilizando todos os equipamentos exigidos para a sua atividade. Todas as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho deverão ser rigorosamente cumpridas, conforme a legislação vigente.

✘ O que é proibido:

- Práticas de assédio moral ou sexual, incluindo constrangimentos, intimidações, humilhações, ameaças ou comportamentos abusivos;
- Ambientes de trabalho inseguros, insalubres ou sem observância das normas de higiene, saúde e segurança;
- Não utilização ou fornecimento inadequado de equipamentos de proteção e trabalho exigidos;
- Omissão diante de situações de risco, assédio ou condições inadequadas de trabalho.

✔ O que deve ser feito:

- Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista e as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, a exemplo da Consolidação das Leis Trabalhistas e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Fornecer e utilizar corretamente os **equipamentos de proteção individual e coletiva** exigidos para cada atividade;
- Promover um ambiente de trabalho baseado no **respeito, dignidade e valorização das pessoas**;
- Prevenir e identificar gargalos e riscos de assédio ou risco à saúde e segurança;

14. Canal de Denúncias

A ABOL disponibiliza um Canal de Denúncias - independente e disponibilizado no site - destinado ao recebimento de comunicações sobre condutas que possam violar o CCE e esta Cartilha de Compliance. Também se possibilita a utilização de correspondências físicas, dirigida ao Conselho de Ética, desde que endereçado à sede da Associação, em São Paulo.

A ABOL assegura que todas as denúncias recebidas serão avaliadas e apuradas com imparcialidade, diligência e em prazo razoável, de modo a prevenir, mitigar ou cessar eventuais danos de natureza ética, institucional, reputacional ou a terceiros, inclusive à sociedade. Garante-se a confidencialidade das informações, a preservação da identidade do denunciante - quando solicitada - e a vedação a qualquer forma de retaliação contra aqueles que, de boa-fé, realizarem denúncias ou colaborarem com apurações.



As denúncias serão tratadas nos termos do CCE, do Estatuto da ABOL e da legislação aplicável, assegurados os direitos das partes envolvidas.

15. Penalidades

A violação das normas do Código de Conduta e Ética (CCE) da ABOL e desta Cartilha poderá resultar, conforme a gravidade da infração, em **medidas sancionatórias aos associados**.

As sanções de advertência, censura ética e suspensão serão aplicadas pelo Conselho de Ética, com o aval do Conselho Deliberativo.

Medidas possíveis decorrentes do descumprimento do Programa de Compliance da ABOL:

- Advertência;
- Censura ética;
- Suspensão;
- Exclusão dos quadros da ABOL.
- Tomada de demais medidas legais cabíveis.

16. Novas filiações ou contratações

Ao assinar ou renovar sua filiação, a empresa associada assume adesão integral ao CCE da ABOL, compromisso de implementação ou adequação à presente Cartilha e responsabilidade solidária pela conduta de seus representantes, prepostos e terceiros contratados.

Todos os parceiros e demais partes abrangidas por esta Cartilha (item 1) deverão ser formalmente cientificados desta Política e firmar termo específico ou cláusula contratual, reconhecendo sua validade e comprometendo-se a observá-la e cumpri-la.

As partes também se comprometem a divulgar esta Cartilha internamente para seus colaboradores e demais partes relacionadas para que cumpram as normas de conduta aqui regulamentadas, bem como a fiscalizar e certificar o seu cumprimento.

Brasília, XX de março de 2026.

Documento aprovado pelo Conselho de Ética (biênio 2026-2027).

Composição:



Associação Brasileira
de **Operadores**
Logísticos

Ronaldo Silva (FM Logistic), Presidente
Madalena Ferreira (CEVA), Conselheira
Gilberto Lima (ID Logistics), Conselheiro
Marcos Vilela (Bravo), Conselheiro
Demir Lourenço (Wilson Sons), Conselheiro

Marcella Souza Cunha
Diretora-Executiva da ABOL

Rodrigo Alencar da Fonsêca
Coordenador Jurídico da ABOL
OAB-DF 67.400



Referências:

CADE. Guia Programas de Compliance. Disponível em:

<https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-do-cade/guia-compliance-versao-oficial.pdf>

CGU. Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 6 de maio de 2016. Disponível em:

https://www.gov.br/antag/pt-br/aceso-a-informacao/orientacao_normativa_cgu_cep_01_2016.pdf

CGU. Programas de Integridade: Práticas Sustentáveis para Empresas Privadas. Disponível em:

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-privada/normativos/programas-de-integridade/programa-de-integridade-praticas-sustentaveis-para-empresas-privadas.pdf>

CGU. Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas. Disponível em:

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>

CGU. Programa de Integridades: Diretrizes para Empresas Privadas (VOL. II). Disponível em:

https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2024/10/cgu-publica-novo-guia-de-diretrizes-para-empresas-privadas/GuiaDiretrizes_v14out1.pdf

CGU. Integridade para Pequenos Negócios: Construa o País que desejamos para sua pequena empresa. Disponível em:

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/pequenos-negocios.pdf>

OECD. *Competition Compliance*. Disponível em:

https://www.oecd.org/en/publications/competition-compliance-programmes_9f6a5618-en.html

OECD. *Ensuring Environmental Compliance*. Disponível em:

https://www.oecd.org/en/publications/ensuring-environmental-compliance_9789264059597-en.html



OECD. Recommendation of the Council on OECD Legal Instruments: Transparency and Integrity in Lobbying and Influence. Disponível em:
<https://legalinstruments.oecd.org/public/doc/256/256.en.pdf>

UNITED KINGDOM. UK bribery Act. Disponível em:
<https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2010/23/contents>

UNITED STATES OF AMERICA. Foreign Corrupt Practices Act. Disponível em:
<https://www.justice.gov/sites/default/files/criminal-fraud/legacy/2012/11/14/fcpa-english.pdf>